EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Brasil, o Estado do Rio Grande do Sul e a Capital dos gaúchos passam por uma onda de violência que necessita de respostas imediatas por parte dos gestores públicos.

A insegurança assola a Cidade, e os estabelecimentos comerciais que possuem caixa eletrônico e o cidadão que o utiliza não estão protegidos de agressões.

Levando em consideração o grande número de assaltos visando aos caixas eletrônicos e seus usuários, torna-se necessária a adoção de medidas que visem a inibir tais delitos.

Assim, a utilização de vigilantes nos locais que contem com os caixas eletrônicos de saque de dinheiro é condição para uma melhor segurança dos consumidores.

Com tais medidas, pretendemos trazer maior segurança à população e, para tanto, contamos com a compreensão dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

VEREADOR DR. THIAGO

**PROJETO DE LEI**

**Obriga os estabelecimentos que oferecerem ou utilizarem os serviços de caixa eletrônico em suas dependências a manter vigilantes durante o seu horário de funcionamento.**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos que oferecerem ou utilizarem os serviços de caixa eletrônico em suas dependências obrigados a manter vigilantes durante o seu horário de funcionamento.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções, individual ou cumulativamente:

I – advertência por escrito;

II – multa diária de 10.000 (dez mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), com aplicação em dobro no caso de reincidência; e

III – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 3º** Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, para se adequar às disposições desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM